

Companhia de
Investimentos
e Parcerias do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a prestação de serviços de Administração e Controle de Abastecimento de Veículos da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás - Goiás Parcerias.

Foram apresentadas várias propostas das empresas prestadoras dos serviços o qual se busca, conforme mapa de cotação abaixo:

Solicitação:	Administração e Controle de Abastecimento de Veículos
---------------------	---

Orçamento			
Serviços	Trivale Administração	Prime Consultoria	Link Card Administradora
Administração e Controle de Abastecimento de Veículos	0,00%	0,01%	0,01%
Total	0,00%	0,01%	0,01%

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37, da Carta Maior.

Nesse sentido, as compras e contratações são efetuadas mediante processo de licitação, conforme disposto no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, *verbis*:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

É imperioso destacar que a Lei das Estatais n. 13.303/2016, prevê contratações com terceiros, em empresas de economia mista, como é o caso da Goiás Parcerias, com dispensa e inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas nos arts. 29 e 30 do diploma legal, senão vejamos:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

I – para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (Grifamos.)

Lembrando ainda, que o Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, corrobora com a norma legal e estabelece valores acima do destacado acima, conforme previsão no artigo 64 abaixo transcrito:

Art. 64. A licitação será dispensável nas seguintes situações:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

No caso dos autos a dispensa de licitação dar-se-á com fundamento na Lei Federal n.º 13.303/2016 no art. 29, inciso II, por se tratar de serviço com valor inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como artigo 64 do RILC da Goiás Parcerias, o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

IV– DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, tendo a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA a melhor proposta.

A contratação do serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e a escolha se deu apenas pelo critério de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

V– DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para formalizar a contratação pretendida, foi:

Razão Social: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ 00.604.122/0001-97.

Endereço: Rua Jacarandá, n.º 200, Bairro Jaraguá, na cidade de Uberlândia (MG), CEP 38413-069.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 33 da Lei 17.928/2012. Vejamos:

Art. 33. O processo de dispensa ou declaração de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

...

XI – prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, e para com a Fazenda do Estado de Goiás, bem como a relativa à Seguridade Social – INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Assim, vale consignar que as certidões foram apresentadas pela fornecedora como consta no processo SEI 202410902000007, para fins legais e instrução processual.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua regularidade fiscal e trabalhista conforme documentação pensada ao processo.

VII – CONCLUSÃO

Do acima exposto, a comissão de licitação e a assessoria jurídica opinam pela procedência da contratação com dispensa de licitação, eis que foram observadas todas as exigências legais que o caso requer.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA LACERDA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 06/02/2024, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56538077** e o código CRC **A1E40AD2**.

ASSESSOR JURÍDICO

RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA
- GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5396.



Referência: Processo nº 202410902000007



SEI 56538077